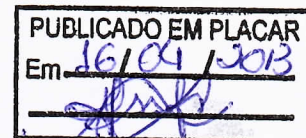


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2074, DE 16 DE ABRIL DE 2.013.

“Cria o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

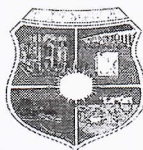
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de:

- I.** Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural;
- II.** Proceder ao acompanhamento da aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para a melhoria do desempenho das políticas públicas;
- III.** Acompanhar as ações destinadas à intermediação de mão-de-obra, a qualificação e requalificação, geração de emprego, renda e de economia solidária, apresentando propostas alternativas;
- IV.** Acompanhar as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política municipal de emprego;
- V.** Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego;

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

- I.** 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Trabalhadores;

III. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada pelos Empregadores;

IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho funcionará com:

I. Presidência;

II. Plenário;

III. Secretaria Executiva;

IV. Grupos de Apoio;

§ 1º - O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para igual período.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pelo Poder Público e seguida pelos trabalhadores.

§ 3º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução pelo período consecutivo.

§ 4º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 5º - Ao Governo Estadual, representado pelo Sine local, caberá um representante em nível municipal.

§ 6º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município;

§ 7º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas no Município.

Art. 4º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. 5º - O Poder Público Municipal se encarregará de propiciar condições mínimas para o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

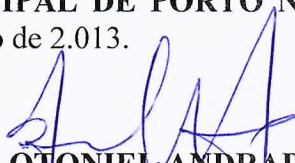


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 16 dias do mês de abril do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal